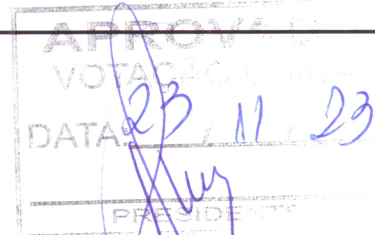




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº253/2023
Mensagem nº150/2023



Origem: **Poder Executivo.**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Autoriza a abrir Crédito Especial ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$652.595,88, em favor de Fundo Municipal de Saúde” – Em Regime de urgência urgentíssima.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Cristiano Maia Arantes**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Mário Luís Pedroso das Neves**

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avocou a relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §2º do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de credito adicional suplementar na importância prefalada.

II - Conclusão do Relator:

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais encontra-se delineada na Lei Federal nº4.320/1964, em seu art.43.

Pode-se extrair do *caput* do dispositivo mencionado que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, enquanto que nos incisos do §1º, estão delineadas as fontes de recursos para abertura de tais créditos.

No caso em comento, os recursos para atender o presente crédito serão advindos do Fundo Nacional de Saúde (Fonte 1605), conforme demonstrado no art. 2º do Projeto de Lei.

Em outra análise, para perfeita tramitação, há a necessidade de se perceber prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, que, se estivessem inexistentes estaria vedada a abertura do Crédito Especial.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

O presente Crédito baseia-se no §1º, I, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Observa-se no Projeto a menção da Lei Complementar nº101/2000, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o que complementa a lei acima mencionada.

Ora, se a matéria tem como alicerce a necessidade de se pagar o piso salarial dos profissionais mencionados na justificativa, como também, tem como supedâneo a Lei Federal nº14.432/22, impõe-se avocar o art.16 da LRF, considerando que encontra-se demonstrado na matéria que a despesa objeto da dotação específica e suficiente ou que esteja abrangida por crédito genérico, que de forma que somada todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, prevista no Programa de Trabalho nº 04.01.000.10.122.012.1.104, não ultrapassam os limites estabelecidos pelo exercício, até porque o Crédito é Adicional Especial – Assistência Financeira da União.

Assim sendo, este Relator pugna pela **tramitação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

III - Decisão das Comissões:

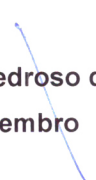
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto. Alterando-se o PPA, LDO e LOA.
 - No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.
- É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 23 de 11 de 2023.

Cristiano Maia Arantes
Presidente/Relator


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves
Membro